

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia da deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do artigo 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8407-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8408/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.056/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Raimundo de Souza Barra (062.965.564-20)

3.2. Recorrente: Raimundo de Sousa Barra (062.965.564-20).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB-RN 3074).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Raimundo de Souza Barra contra o Acórdão 3.563/2019-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao jurisdicionado.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8408-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8409/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.243/2016-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)

3.2. Responsáveis: Associação do Desenvolvimento Nacional (04.217.441/0001-09); Deon Gomes da Silva (632.237.916-04); Grupo Master Ltda. (01.287.389/0001-60).

4. Entidade: Associação do Desenvolvimento Nacional.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Roberto Rangel (35621/OAB-MG) e outros, representando Grupo Master Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Canápolis Tênis Clube, atual Associação do Desenvolvimento Nacional, e Deon Gomes da Silva, em razão de irregularidades na execução físico-financeira do Convênio 234/2010 (Siconv 732829);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revés a Associação do Desenvolvimento Nacional e Deon Gomes da Silva, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Grupo Master Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas da Associação do Desenvolvimento Nacional, de Deon Gomes da Silva e do Grupo Master Ltda., com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e d, 19, caput, e 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia a seguir discriminada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde as correspondentes datas de ocorrência, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:

ValorData da ocorrênciaLançamento

R\$ 200.000,002/7/2010Débito

R\$ 2.000,009/12/2010Crédito

9.4. aplicar à Associação do Desenvolvimento Nacional, a Deon Gomes da Silva e ao Grupo Master Ltda. a multa individual de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8409-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8410/2019 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.763/2016-6.

1.1. Apenso: 032.709/2017-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: José Ricardo Diniz (751.952.596-15); José de Souza Rabelo (691.195.978-00).

4. Entidade: Município de São Sebastião do Rio Verde/MG.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra José de Souza Rabelo e José Ricardo Diniz, ex-prefeitos do Município de São Sebastião do Rio Verde/MG, em razão da não conclusão do objeto do Contrato de Repasse 0213.911-15/2006 (Siafi 589145);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa de José de Souza Rabelo e José Ricardo Diniz;

9.2. julgar regulares as contas de José de Souza Rabelo e José Ricardo Diniz e dar-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal e ao Município de São Sebastião do Rio Verde/MG.

10. Ata nº 29/2019 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8410-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 47 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS

Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição

Aprovada em 22 de agosto de 2019.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

ATA Nº 30, DE 27 DE AGOSTO DE 2019  
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretária da Primeira Câmara, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 29 referente à Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-015.539/2018-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

TC-018.980/2016-3 e TC-019.893/2019-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-045.670/2012-9, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-024.843/2010-5, TC-028.076/2015-0, TC-029.316/2016-2, TC-033.208/2015-8 e TC-035.910/2016-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-001.222/2015-5, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Alan Rodrigo Borim - OAB/SP nº 207.263, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Anísio Miotto Eventos & Cia Ltda.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-001.222/2015-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. O Dr. Alan Rodrigo Borim não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido em nome de Anísio Miotto Eventos & Cia Ltda. Já votou o relator. O voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo II desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo TC-028.743/2015-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira e o 1º revisor é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. Já votou o Ministro Vital do Rêgo acompanhando a proposta apresentada pelo relator e o 1º revisor, que apresentou voto divergente. A proposta de deliberação, o voto e as minutas de Acórdãos constam do Anexo II desta Ata.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-016.912/2015-2, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

